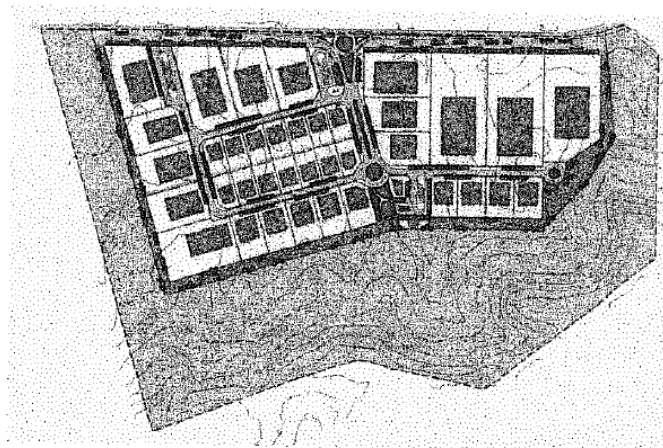




REGULAMENTO
Plano de Pormenor da Zona Industrial de
Vila Nova da Barquinha

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha | Janeiro 2014 |

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º - Objetivo e Âmbito de Aplicação e Delimitação Territorial	4
Artigo 2º - Natureza e Força Vinculativa	4
Artigo 3º - Relação com Outros Instrumentos de Gestão Territorial	4
Artigo 4º - Conteúdo Documental	4
Artigo 5º - Definições e Abreviaturas	5
CAPÍTULO II –SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	7
Artigo 6º - Identificação e Regime	7
Art.º7º Salvaguarda do Património Arqueológico	7
CAPÍTULO III - RISCOS E VULNERABILIDADES	7
Art.º 8º Identificação e Regime	8
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	8
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 9º - Disposições Gerais	8
Artigo 10º - Regime de Interdições	9
Artigo 11º- Lotes	9
Artigo 12º Propriedade Horizontal	9
Artigo 13º - Depósito de Materiais	9
Artigoº 14º – Estacionamentos e Acessos	10
SECÇÃO II. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	10
Artigo 15º Uso do Solo	10
SECÇÃO III. ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	10
Artigo 16º Caracterização, Funções Admitidas e Parâmetros de Edificabilidade	10
Artigo 17º Edificabilidade	11
Artigo 18º - Implantação dos Edifícios	11
Artigo 19º - Altura das Edificações	11
Artigo 20º - Pisos Intermédios	12
Artigo 21º - Portarias e Outros Edifícios Anexos	12
Artigo 22º Muros e Vedações	12
Artigo 23º Espaços Exteriores	13
SECÇÃO IV. ESPAÇOS VERDES	13
Artigo 24º Espaços Verdes	13

SECÇÃO V. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA _____	13
Artigo 25º Equipamentos de Utilização Coletiva _____	13
SECÇÃO VI. ESPAÇOS CANAIS _____	13
Artigo 26º Faixas de Circulação Rodoviária e Passeios _____	13
Artigo 27º Estacionamento Público _____	13
Artigo 28º Gestão de Resíduos _____	14
CAPÍTULO V. SISTEMAS DE EXECUÇÃO E PEREQUAÇÃO _____	14
Artigo 29º Sistemas de Execução _____	14
Artigo 30º Mecanismos de Perequação _____	14
CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS _____	14
Artigo 31º Normas Revogadas _____	14
Artigo 32º Omissões _____	14
Artigo 33º Elementos Anexos _____	14
Artigo 34º Entrada em Vigor _____	14
ANEXO 1 - Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade _____	15
ANEXO 2 - Pormenor do muro de vedação frontal dos lotes das Ruas E e F _____	19

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objetivo e Âmbito de Aplicação e Delimitação Territorial

1. O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção do Plano de Pormenor na Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, de ora avante designado por PPZI, que é a constante da Planta de Implantação; abrange uma área de cerca de 54,3 hectares e localiza-se na E.N. 110 na freguesia da Atalaia, parte Norte/Poente do Concelho.
2. A execução do Plano visa desenvolver/concretizar, devido à sua acessibilidade, uma área vocacionada para a localização de atividades económicas.
3. O PPZI destina-se a disciplinar o uso, ocupação e a transformação do solo da sua área de intervenção.

Artigo 2º - Natureza e Força Vinculativa

O PPZI reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

Artigo 3º - Relação com Outros Instrumentos de Gestão Territorial

A Área de Intervenção do Plano está abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território de Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), e pelo Plano Diretor Municipal. Encontra-se ainda abrangida pelos Planos sectoriais da Bacia Hidrográfica do Tejo e Rodoviário Nacional.

1. O PROT-OVT define um eixo de acolhimento empresarial no Médio Tejo desde Alcanena-Torres Novas até Abrantes, incluindo Vila Nova da Barquinha.
2. O Plano Diretor Municipal classifica a Área de Intervenção do Plano como Espaço Predominantemente Urbano/Espaço Industrial Proposto e Espaço Verde de Proteção e Enquadramento, e é contíguo a um Espaço Canal de Rede Rodoviária Nacional.
3. O presente Plano altera as disposições do Plano Diretor Municipal relativamente a parâmetros urbanísticos, devendo em consequência, o referido PDM ser objeto de alterações, por adaptação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 4º - Conteúdo Documental

- 1 - O Plano é constituído por:
 - a) Regulamento;

b) Planta de Implantação;

c) Planta de Condicionantes.

2 – O Plano é acompanhado por:

a) Relatório de Fundamentação Técnica do Plano, que integra o Programa de Execução para as ações previstas e respetivo Plano de Financiamento;

b) Relatório Ambiental

c) Avaliação Ambiental Estratégica – Resumo Não Técnico

3 – O Plano é ainda acompanhado por:

a) Planta de Localização;

b) Planta de Enquadramento

c) Planta do Cadastro Original

d) Planta da Situação Atual

d) Planta de Compromissos

e) Planta de transformação Fundiária

g) Planta de Traçado de Infraestruturas

4 – Ao Plano anexam-se ainda os seguintes elementos:

a) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha:

b) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);

c) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);

d) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Outras (Escala 1:10.000);

Artigo 5º - Definições e Abreviaturas

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

Alinhamento – delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

Altura da edificação – a dimensão vertical da edificação, medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificadas nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

Altura da Fachada – dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda do terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Área de construção - é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, excluindo a área de caves ou sótãos sem pé-direito regulamentar.

A área de construção é, em cada piso medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação coberta (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

Área de intervenção do Plano – porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada sobre a qual o plano dispõe.

Área de implantação – área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que corresponde ao perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e/ou ao perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

Construção nova - Qualquer edificação executada de raiz.

Cota de soleira - cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício .

Edifício anexo – qualquer edifício destinado a uso complementar da construção principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc., mas nunca a uso habitacional.

Elevação da soleira – diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício.

Equipamentos de utilização coletiva – edificações e espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

Espaços verdes de utilização coletiva – áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Índice de utilização do solo - quociente entre a área total de construção e a área total do solo a que o índice diz respeito.

Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) - é o quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Cada área impermeabilizada equivalente é calculada pelo produto da área de solo a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado.

Índice de Ocupação do Solo (IO) - quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

Índice de Utilização do Solo (IU) - quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

Índice Volumétrico (IV) - quociente entre o volume de construção e a área total do solo a que o índice diz respeito.

Lote – prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registrais.

Operação de Loteamento – é toda a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, e de que resulte a divisão de um ou vários prédios, ou do seu reparcelamento.

Parâmetros de edificabilidade – variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

Parcela – porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

Uso comercial - Inclui comércio retalhista, cafés e restaurantes.

Uso de serviços - Inclui serviços públicos e privados.

Uso industrial - inclui indústria, armazéns associados a unidades fabris ou isolados, serviços complementares e infra estruturas de apoio.

CAPÍTULO II –SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º - Identificação e Regime

1. Na área de intervenção do Plano são observadas as disposições gerais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, designadamente as identificadas na Planta de Condicionantes:

- a) Linha de Alta Tensão;
- b) Rede viária, designadamente a proximidade da EN 110;
- c) Servidão aeronáutica do aeródromo de Tancos.

Art.º7º Salvaguarda do Património Arqueológico

Deverá ser efetuado o acompanhamento arqueológico de movimentação de terras que venham a ocorrer no âmbito da implementação do PPZI, no caso destas ocorrerem em locais onde ainda se mantenha a topografia original do terreno, ou correspondam a formações geológicas do Quaternário preservadas.

CAPÍTULO III - RISCOS E VULNERABILIDADES

Art.º 8º Identificação e Regime

1. As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios industriais, acidentes de tráfego aéreo, acidentes industriais graves e transporte de matérias perigosas), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências;
2. Na construção das edificações deverá ser privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como velar pelo adequado acesso aos meios de socorro. Em todos os casos deverão ser cumpridas as disposições constantes do Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro.
3. Deverá ser assegurado o acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade à fachada dos mesmos nos termos do RT-SCIE (Port. n.º 1532/2008 de 29 de dezembro).
4. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-lei n.º 254/2007 (Diretiva SEVESO II) de 12 de julho (art.º 5º9 quanto à fixação de distâncias de segurança adequadas entre construções, vias de comunicação, locais frequentados pelo público, zonas ambientalmente sensíveis e estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas.
5. Deverão observar-se as disposições estabelecidas no Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (Dec. Lei n.º 170-A/2007 com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 63-A/2008, no caso de transporte de mercadorias perigosas na Zona Industrial.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOLO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Disposições Gerais

1. Deverão ser observadas todas as normas e legislação em vigor no que se refere à emissão de efluentes, emissões gasosas, ruído e resíduos sólidos.
2. É interdita a abertura de poços ou a utilização de captações de água sem prévia autorização da entidade licenciadora com competência.
3. As empresas garantem a limpeza periódica dentro do próprio lote, da rede de águas pluviais e da rede de saneamento de modo a evitar entupimentos e a degradação das redes. Se da não observância do estipulado anteriormente, resultarem danos ou entupimentos da rede geral de que poderá ser responsabilizado o proprietário ou proprietários dos lotes que os provocarem.

4. Só é permitida a descarga de efluentes industriais na rede de coletores municipal desde que cumpra o disposto na legislação em vigor, sendo em caso contrário, obrigatoriamente sujeitos a um pré-tratamento, da responsabilidade do estabelecimento industrial.
5. As lamas resultantes do referido pré-tratamento são consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação em vigor.
6. É proibido o lançamento de óleos usados na rede pública, devendo os estabelecimentos industriais detentores desses resíduos, armazena-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10º - Regime de Interdições

1. Na área de intervenção do PPZI são interditos os seguintes atos:
 - a) A construção de depósitos de lixo e sucata;
 - b) A extração de inertes.

Artigo 11º- Lotes

1. Os Lotes estão delimitados na Planta de Implantação devidamente numerados devendo obedecer aos parâmetros de edificabilidade, alinhamentos e demais indicadores constantes na Planta de Implantação e no Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade anexo a este Regulamento.
2. É permitida a junção de dois ou mais lotes contíguos, até ao máximo de 4, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique, desde que possuam limites laterais ou posteriores comuns e desde que cumpram as regras de ocupação previstas no quadro síntese regulamentar e nas demais disposições do presente Regulamento.

Artigo 12º Propriedade Horizontal

1. É permitida a constituição em regime de propriedade horizontal das unidades edificadas nos lotes desde que as mesmas reúnam os requisitos exigidos por lei.
2. Para efeitos do descrito no número anterior só é admitida uma única edificação em cada lote.

Artigo 13º - Depósito de Materiais

1. A carga, descarga ou depósito de matérias resultantes da atividade industrial deve ser devidamente acondicionada no interior de cada lote, de forma a evitar-se a deposição de materiais que possam ser arrastados para o exterior do lote e afetem a funcionalidade das redes, nomeadamente vias e coletores pluviais e o bom aspeto dos empreendimentos.

2. Deve ser definida no projeto, a zona de estaleiro de materiais e apresentada uma solução de proteção visual do mesmo.

Artigoº 14º – Estacionamentos e Acessos

1. Em todos os lotes deve ser previsto espaço para estacionamento de automóveis ligeiros e pesados de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos no PDM.
2. Em todos os lotes devem ser considerados e assinalados os lugares de estacionamento e percursos destinados a pessoas de mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.
3. Deve ser assegurado dentro do lote, o acesso de viaturas de bombeiros a todos os pontos das instalações por forma a garantir a segurança contra incêndios e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Artigo 15º Uso do Solo

1. Para efeitos do uso do solo consideram-se as seguintes sub-categorias de acordo com a planta de implantação:
 - a) Espaços de Atividades Económicas;
 - b) Espaços Verdes constituídos pelos Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento, Espaços Verdes de Utilização Coletiva e espaços verdes privados;
 - c) Espaços destinados a Equipamento;
 - d) Espaços Canais constituídos pelas faixas de circulação rodoviária, áreas de circulação pedonal e áreas de estacionamento públicas.

SECÇÃO III. ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 16º Caracterização, Funções Admitidas e Parâmetros de Edificabilidade

1. Nos edifícios a construir na área do PPZI são admitidas as seguintes funções: indústria, armazenagem, comércio e/ou serviços.
2. É admitida a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, conforme alínea b) e c) do art.º 3º do decreto –lei 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto -Lei n.º Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, desde que devidamente licenciada pelas entidades competentes.
3. São admitidas as tipologias de atividades previstas no SIR, desde que, em conformidade com o disposto naquele Regime Jurídico.

4. A localização de qualquer das atividades mencionadas tem que seguir as indicações e localizações previstas na Planta de Implantação do PPZI.

5. Os usos propostos do edificado, bem como os parâmetros de edificabilidade estão indicados no Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade anexo ao presente Regulamento e na Planta de Implantação do PPZI.

Artigo 17º Edificabilidade

1. A ocupação dos lotes processa-se através de operações urbanísticas, devendo observar-se em cada um dos lotes, os parâmetros urbanísticos expressos no Quadro Síntese anexo ao presente Regulamento e à Planta de Implantação do plano, bem como as demais disposições do presente Regulamento.

2. Para cumprimento integral do Plano a que se refere este Regulamento e bem assim dos pressupostos de composição urbana que encerra, na elaboração dos projetos dos edifícios devem ser seguidos os seguintes princípios:

- a) A solução arquitetónica das construções deverá traduzir, através da sua morfologia, cor e textura dos materiais, uma leitura de conjunto harmonioso e integrado;
- b) Dever-se-á observar uma composição geométrica regular, de acordo com a malha de modelação, caracterização e alinhamentos preconizados no Plano.

Artigo 18º - Implantação dos Edifícios

1. Os edifícios inscrevem-se obrigatoriamente nos polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação, cujos afastamentos aos limites da parcela são os seguintes:

Frontal: 7,5 metros

Lateral: 5 metros

Tardoz: 5 metros

2. No caso da junção de dois ou mais lotes contíguos, prevista no n.º 2 do Artigo 11º, o lote resultante disporá de um polígono de implantação único, construído de forma que os afastamentos aos limites dessa parcela sejam mantidos.

3. A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20% da área da parcela.

Artigo 19º - Altura das Edificações

A altura das edificações não pode ultrapassar os 12 metros, salvo em instalações técnicas devidamente justificadas.

Artigo 20º - Pisos Intermédios

1. É admissível no interior do edifício principal, a criação de 1 piso intermédio, de modo a possibilitar a instalação de atividades complementares à principal.
2. A construção do referido piso intermédio não pode superar a cércea máxima permitida e deverá garantir um pé direito mínimo de 3 metros para a zona de trabalho.
3. A área permitida para o piso intermédio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da área máxima de implantação, resultando da soma destas áreas, a área máxima de construção que consta no Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade do Plano anexo a este Regulamento.
4. As empresas a instalar obrigam-se a isolar acusticamente os espaços destinados a escritórios nos edifícios a construir.

Artigo 21º - Portarias e Outros Edifícios Anexos

1. São admitidas pequenas construções tais como, portarias:
 - a) Estas construções, só são admitidas na parte anterior dos lotes;
 - b) O número máximo de pisos é limitado a apenas um único piso acima da cota de soleira;
 - c) A área máxima de implantação é de 30 m².
2. A título excecional podem ser admitidos edifícios anexos devidamente justificados pelo funcionamento da atividade industrial, nas condições seguintes:
 - a) A cércea máxima para estas construções é de 3,5m.
 - b) A área de implantação e construção dos edifícios anexos não pode contribuir para o aumento das áreas respetivas, previstas para o lote.

Artigo 22º Muros e Vedações

1. As vedações dos limites laterais e posteriores dos Lotes não podem exceder a altura de 2,0 metros.
2. As vedações dos limites frontais dos lotes deverão ser em alvenaria rebocada e pintada na cor branca, com 1,5m de altura, admitindo-se que sejam encimados por um gradeamento em rede tipo BECKAERT na cor branca.
3. Nas Ruas E e F os muros de vedação frontal dos lotes serão recuados 1m em relação ao limite do lote, por forma a construir uma vedação arbórea/arbustiva que lhe será exterior; serão em alvenaria rebocada e pintada na cor branca, com 1,5m de altura, admitindo-se que sejam encimados por um gradeamento em rede tipo BECAERT na cor branca (pormenor em anexo).

Artigo 23º Espaços Exteriores

Os logradouros dos lotes deverão ser objeto de projeto de espaços exteriores a apresentar na fase de especialidades.

SECÇÃO IV. ESPAÇOS VERDES

Artigo 24º Espaços Verdes

1. Os espaços verdes são espaços públicos onde predomina a presença da natureza, que asseguram funções de proteção biofísica e ambiental.
2. A delimitação dos espaços verdes é a constante na Planta de Implantação. Os espaços verdes são *non aedificandi*.
3. Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva são da responsabilidade direta da autarquia.

SECÇÃO V. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 25º Equipamentos de Utilização Coletiva

1. São Lotes destinados à instalação de Serviços de Apoio às Indústrias Instaladas, nomeadamente, gabinetes, auditórios, etc. Admite-se como complemento, a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados na construção.
2. A delimitação destas áreas é a constante na Planta de Implantação e corresponde aos seguintes lotes:, lote 48/B, onde está prevista a construção do Edifício de Serviços de Gestão da Zona Industrial (sede do Centro de Negócios), lote A e lote C, onde foi construído o depósito de água.

SECÇÃO VI. ESPAÇOS CANAIS

Artigo 26º Faixas de Circulação Rodoviária e Passeios

1. As faixas de circulação rodoviária estão assinaladas na Planta de Implantação do PPZI.
2. Os passeios estão assinalados na Planta de Implantação do PPZI e permitem a circulação pedonal a todos os lotes, incluindo a pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 27º Estacionamento Público

1. A localização e configuração das áreas de estacionamento público são as indicadas na Planta de Implantação e têm caráter vinculativo.
2. No caso de edifícios destinados a serviços, ou com várias frações, os lugares de estacionamento no interior do lote são calculados com base no PDM.

Artigo 28º Gestão de Resíduos

CAPITULO V. SISTEMAS DE EXECUÇÃO E PEREQUAÇÃO

Artigo 29º Sistemas de Execução

A Câmara municipal recorre aos sistemas de execução previstos na legislação em vigor, para implementação do Plano, preferencialmente ao sistema de cooperação, ou imposição administrativa, nos termos do art.º 123º e 124º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 30º Mecanismos de Perequação

A Câmara Municipal irá adotar o mecanismo de perequação previsto na alínea c) do nº1 do art.º 138º e a alínea b) do n.º 1 do art.º 142º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, com as alterações subsequentes: repartição dos custos de urbanização, pela comparticipação nos custos de urbanização determinada pelo critério da superfície do lote.

CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º Normas Revogadas

Com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha são revogadas as alíneas a), c) e d) do n.º 2 do art.º 36º do Regulamento do PDM em vigor, ratificado pela RCM n.º 116/94 de 20 outubro e seguintes alterações.

Artigo 32º Omissões

Sempre que este Regulamento for omissivo, serão aplicadas as disposições da Lei Geral e do Plano Diretor Municipal.

Artigo 33º Elementos Anexos

Fazem parte integrante deste Regulamento, os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade
- b) Anexo 2 – Pormenor do muro de vedação frontal dos lotes das Ruas E e F

Artigo 34º Entrada em Vigor

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1 - Quadro Síntese de Parâmetros de Edificabilidade

QUADRO DE ÁREAS

Lote	Área m2	A.Impl. m2	IO	A.Const. m2	IU	Volume m3	IV	Pisos	Cércea m	Estacionam. No interior dos Lotes		Utiliz.	Confrontações			
										Lig.	Pes.		Norte	Sul	Nascente	Poente
1	5.397,00	2.698,50	0,50	3.373,00	0,62	40.477,50	7,5	2	12	13	6	I/A/C/S	Z. Verde	Rua F	Rua F	Lote 2
2	7.578,00	3.789,00	0,50	4.736,30	0,63	56.835,00	7,5	2	12	13	6	I/A/C/S	Z. Verde	Rua F	Lote 1	Lote 3
3	10.285,00	5.152,50	0,50	6.440,60	0,63	77.137,50	7,5	2	12	13	6	I/A/C/S	Z. Verde	Rua F	Lote 2	Lote 4,5 e 6
4	3.936,00	1.981,50	0,50	2.476,90	0,63	29.520,00	7,5	2	12	10	4	I/A/C/S	Z. Verde	Lote 5	Lote 3	Rua B
5	2.533,00	1.266,50	0,50	1.583,00	0,62	18.997,50	7,5	2	12	4	1	I/A/C/S	Lote 4	Lote 6	Lote 3	Rua B
6	2.388,00	1.194,00	0,50	1.492,50	0,63	17.910,00	7,5	2	12	4	1	I/A/C/S	Lote 5	Rua F	Lote 3	Rua B
7	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Z. Verde	Lote 8	Rua B	Z. Verde
8	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 7	Lote 9	Rua B	Z. Verde
9	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 8	Lote 10	Rua B	Z. Verde
10	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 9	Z. verde	Rua B	Z. Verde
11	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Z. Verde	Lote 12	Rua B	Z. Verde
12	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 11	Lote 13	Rua B	Z. Verde
13	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 12	Lote 14	Rua B	Z. Verde
14	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 13	Z. Verde	Rua B	Z. Verde
15	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Z. Verde	Lote 16	Rua B	Z. Verde
16	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 15	Lote 17	Rua B	Z. Verde

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL

REGULAMENTO

Lote	Área m2	A.Impl. m2	IO	A.Const. m2	IU	Volume m3	IV	Pisos	Cércea m	Estacionam. No interior dos Lotes		Utiliz.	Confrontações			
										Ligeiro s	Pesados		Norte	Sul	Nascente	Poente
17	990,00	990,00	1,00	1.237,50	1,25	8.250,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 16	Lote18	Rua B	Z. Verde
18	1.254,60	1.254,60	1,00	1.568,25	1,25	10.125,00	7,5	2	12	0	0	I/A/C/S	Lote 17	Lote 35	Rua B	Z. Verde
19	3.270,00	1.635,00	0,50	2.043,80	0,63	24.525,00	7,5	2	12	4	2	I/A/C/S	Rua F	Lote 27	Lote 20	Rua B
20	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Rua F	Lote 28	Lote 21	Lote 19
21	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Rua F	Lote 29	Lote 22	Lote 20
22	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Rua F	Lote 30	Lote 23	Lote 21
23	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Rua F	Lote 31	Lote 24	Lote 22
24	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Rua F	Lote 32	Lote 25 e26	Lote 23
25	966,00	483,00	0,50	603,75	0,63	7.245,00	7,5	2	12	1	0	I/A/C/S	Rua F	Lote 26	Rua C	Lote 24
26	1.092,00	546,00	0,50	682,50	0,63	8.190,00	7,5	2	12	1	0	I/A/C/S	Lote 25	Lote 33	Rua C	Lote 24
27	3.262,00	1.631,00	0,50	2.038,80	0,63	24.465,00	7,5	2	12	4	2	I/A/C/S	Lote 19	Rua E	Lote 28	Rua B
28	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Lote 20	Rua E	Lote 29	Lote 27
29	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Lote 21	Rua E	Lote 30	Lote 28
30	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Lote 22	Rua E	Lote 31	Lote 29
31	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Lote 23	Rua E	Lote 32	Lote 30
32	2.204,00	1.102,00	0,50	1.377,50	0,63	16.530,00	7,5	2	12	3	1	I/A/C/S	Lote 24	Rua E	Lote 33 e 34	Lote 31
33	992,00	496,00	0,50	620,00	0,63	7.440,00	7,5	2	12	1	0	I/A/C/S	Lote 26	Lote 34	Rua C	Lote 32
34	1.034,00	517,00	0,50	646,30	0,63	7.755,00	7,5	2	12	1	0	I/A/C/S	Lote 33	Rua E	Rua C	Lote 32

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL

REGULAMENTO

Lote	Área m2	A.Impl. m2	IO	A.Const. m2	IU	Volume m3	IV	Pisos	Cércea m	Estacionam. No interior dos Lotes		Utiliz.	Confrontações			
										Ligeiros	Pesados		Norte	Sul	Nascente	Poente
35	7.191,50	3.595,80	0,50	4.494,70	0,63	53.936,25	7,5	2	12	20	12	I/A/C/S	Lote 18	Z. Verde	R. E e Lote 36	Z.Verde
36	3.900,00	1.950,00	0,50	2.437,50	0,63	29.250,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua E	Z.Verde	Lote 37	Lote 35
37	3.900,00	1.950,00	0,50	2.437,50	0,63	29.250,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua E	Z. Verde	Lote 38	Lote 36
38	3.900,00	1.950,00	0,50	2.437,50	0,63	29.250,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua E	Z. Verde	Lote 39	Lote 37
39	3.900,00	1.950,00	0,50	2.437,50	0,63	29.250,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua E	Z.Verde	Lote 40	Lote 38
40	3.900,00	1.950,00	0,50	2.437,50	0,63	29.250,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua E	Z. Verde	Lote 41	Lote 39
41	3.770,00	1.885,00	0,50	2.356,30	0,63	28.275,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua E	Z. Verde	Z. verde	Lote 40
42	9.410,00	4.705,00	0,50	5.881,30	0,63	70.575,00	7,5	2	12	12	6	I/A/C/S	Z. Verde	Lote 43	Lote 45	Rua C
43	6.519,00	3.259,50	0,50	4.074,40	0,63	48.892,50	7,5	2	12	8	4	I/A/C/S	Lote 42	Lote 44	Lote 45	Rua C
44	5.431,00	2.715,50	0,50	3.394,40	0,63	40.732,50	7,5	2	12	7	3	I/A/C/S	Lote 43	Rua D	Lote 45	Rua C
45	19.819,00	9.909,50	0,50	12.386,90	0,63	148.642,50	7,5	2	12	20	10	I/A/C/S	Z. Verde	Rua D	Lote 46	Lote 42,43, 44
46	20.000,00	10.000,00	0,50	12.500,00	0,63	150.000,00	7,5	2	12	20	10	I/A/C/S	Z.Verde	Rua D	Lote 47	Lote 45
47	17.770,00	8.885,00	0,50	11.106,30	0,63	133.275,00	7,5	2	12	20	10	I/A/C/S	Z. Verde	Rua D	Z. Verde	Lote 46
48/B	1.092,00	546,00	0,50	1.092,00	1,00	8.190,00	7,5	2	12	0	0	Serviços de Gestão da Z. I.	Rua D	Imp. 2 à R. D	Imp. 2 à Rua D	Z. Verde
49	3.122,00	1.561,00	0,50	1.951,30	0,63	23.415,00	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua D	Z.Verde	Lote 50	Imp. 1 à R.D
50	3.475,00	1.737,50	0,50	2.171,90	0,63	26.062,50	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua D	Z.Verde	Lote 51	Lote 49
51	3.475,00	1.737,50	0,50	2.171,90	0,63	26.062,50	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua D	Z.Verde	Lote 52	Lote 50

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL

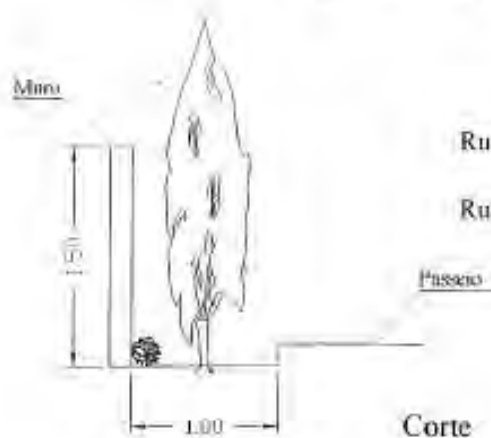
REGULAMENTO

52	3.423,00	1.711,50	0,50	2.139,40	0,63	25.672,50	7,5	2	12	5	2	I/A/C/S	Rua D	Z. Verde	Z.Verde	Lote 51
Lote	Área m2	A.Impl. m2	IO	A.Const. m2	IU	Volume m3	IV	Pisos	Cércea m	Estacionam. No interior dos Lotes		Utiliz.	Confrontações			
										Ligeiros	Pesados		Norte	Sul	Nascente	Poente
A	535,00	267,50	0,50	535,00	1,00	4.012,50	7,5	2	12	0	0	Serviços de Apoio à Indústria	Imp. à R. F	Rua F	Rua C	Imp. à R.F
C *	4.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,5	0	12	0	0	Depósito de água	Imp. à R. D	Z.Verde	Z. Verde	Z. Verde
Total	205.626,10	106.820,90		134.136,50		1.520.666,25				256	113					

ANEXO 2 - Pormenor do muro de vedação frontal dos lotes das Ruas E e F



Planta com Esquema de Plantação

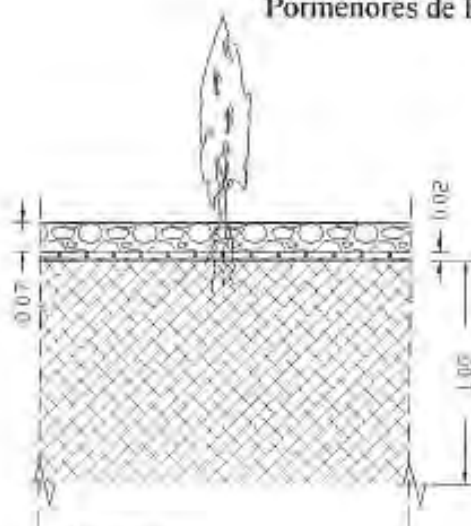


Rua F - Acer Negundo, PAP min. 14 / 16

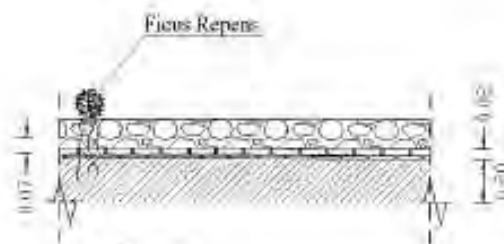
Rua E - Jacaranda Mimosifolia, PAP min. 14 / 16

Corte

Pormenores de Execução das Plantações



Árvores



Arbustos

-  Brita Calcária nº2
-  Manta Geotêxtil 160 gr/m
-  Terra Vegetal (≥ 0.20 Arbustos)
-  Terra Vegetal (≥ 1.00 Árvores)